



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 886

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA doravante denominada **JUCEP**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 008.xxx.xxx-71, designada através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022, e a Prefeitura Municipal de **PITIMBU - PB** doravante denominada **PM DE PITIMBU**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.916.785/0001-59, com endereço na Rua Dr. João Gonçalves, S/N, Centro, Pitimbu - PB, CEP 58324-000, neste ato representada por sua Prefeita, **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 034.xxx.xxx-46 e RG nº 20xxx97 SSP/PB, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenentes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFácil), com utilização de tecnologia avançada, dispoendo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP – BRASIL.

Parágrafo Único - O Sistema Integrador da REDESIM-PB, compreende os seguintes módulos: a CHANCELA WEB® dos atos sujeitos a arquivamento perante esta Junta Comercial; a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a PM DE PITIMBU pelos órgãos públicos; e a digitalização e indexação dos documentos arquivados perante a PM DE PITIMBU, todos relacionados às informações do sistema a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I- Compete à JUCEP:

- Fornecer ou disponibilizar à PM DE PITIMBU senhas de acesso ao Sistema Gerenciador da REDESIM-PB;
- Guardar sigilo das informações obtidas junto à PM DE PITIMBU, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO N° 886

d) Treinar servidores da PM DE PITIMBU, quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

II- Compete à PM DE PITIMBU:

a) Guardar sigilo das informações obtidas junto à JUCEP, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer, na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;

b) Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;

c) Se responsabilizar por todos os danos decorrentes do uso dos dados e informações objeto do presente convênio;

d) Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema Integrador da REDESIM-PB, comunicando imediatamente à JUCEP toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;

e) Comunicar imediatamente à JUCEP todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;

f) Prestar quaisquer outras informações necessárias, enviando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades atinentes ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo da PM DE PITIMBU, na resposta através do sistema SIGFácil das consultas prévias de localização, bem como liberação de alvará, ficando a cargo da JUCEP manter o Sistema em pleno funcionamento no período de 24h, a qual incumbirá dirimir as dúvidas quando da utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenentes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de suas atualizações.

Parágrafo Primeiro - Ambos os convenentes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades legais que lhes compete exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, oneroso ou gratuito.

Parágrafo Segundo - Fica também vedado aos convenentes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, civis e penais que daí decorram.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração

do Sistema Integrador da REDESIM junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partícipes, à conta das dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenentes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenentes, da área de informática, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que o disponibilizará à PM DE PITIMBU, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por funcionário, servidor efetivo a ser designado pelo Secretário de Finanças e Planejamento da PM DE PITIMBU, o Sr. Adelson José dos Santos Cordeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- no Decreto Federal nº. 1.800/1996;
- na Lei Federal nº. 11.598/07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e PM DE PITIMBU, providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato, no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 91, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO N° 886

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

João Pessoa/PB, 08 de *Julho* de 2025.

Grégoria Benário
GRÉGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
PRESIDENTE
JUCEP

Adelma Cristovam dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PM DE PITIMBU

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

----- FIM DA EDIÇÃO -----